



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

ATOrd 0001289-89.2017.5.05.0621

RECLAMANTE: ORLANDO CORREA CASTRO NETO

RECLAMADO: WENDER BRAULIO ROBERT DE MATOS DA SILVA – ME E OUTROS (2)

Aos **7 (sete)** dias do mês de **agosto** de **2023**, em cumprimento ao **Mandado de Penhora** expedido pela MM. Juíza da Vara do Trabalho de Itapetinga-BA, nos autos supramencionados, para garantia do **valor de R\$10.908,82 (dez mil, novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos)**, considerando-se que o executado, no prazo legal que lhe foi determinado, não efetuou o pagamento nem garantiu a execução, procedi a **PENHORA** dos bens abaixo descritos, com fotos em anexo:

DISCRIMINAÇÃO

1. Esteira Ergométrica (sem inclinação) Marca "Movement", Modelo "LX150 G4", em bom estado de conservação e funcionamento, conforme fotos anexas, com funcionamento verificado durante a diligência, que avalio em R\$11.000,00 (onze mil e reais), de acordo com valor de mercado do referido bem e aplicação de defasagem coerente com a condição de bem usado, observado o valor venal de bens similares em consulta a sites de venda de bens usados.

Total da avaliação: R\$11. 000,00 (onze mil reais).

Tudo para garantia da dívida, acrescida dos juros de mora, correção monetária e custas até o final do julgamento. E, para constar, Eu, **Francisco Vilares Pinheiro, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, lavrei o presente termo que assino.

Bandeira do Colônia - Itapetinga/BA, 07 de agosto de 2023.

Francisco Vilares Pinheiro

Francisco Vilares Pinheiro
Oficial de Justiça Avaliador Federal



CIÊNCIA DA PENHORA

Certifico que, nesta data, na **Rua Manoel Novais, nº 63, Bairro: Bandeira do Colônia, Itapetinga/BA** (ao lado da Rua Rui Barbosa, 40, Bandeira do Colônia, Itapetinga-BA), dei **CIÊNCIA** da Penhora constante do Auto anterior em desfavor da Reclamada **WENDER BRAULIO ROBERT DE MATOS DA SILVA - ME, CNPJ: 14.758.026/0001-08 ("Sam Fitness")**, no ato da diligência representada por seu preposto, senhor **SAMUEL JONATA SOUZA MENESES, CPF: 089947465-95**, tendo havido contato telefônico no início da diligência de Penhora também com pessoa que informou ser responsável pela empresa e se apresentou como **Wilson Cabral da Silva**, tendo o preposto presente durante a diligência, senhor Samuel Meneses, ficando bem ciente da Penhora e do teor do mandado judicial que a autorizou, sendo informado inclusive de que a Reclamada tem o prazo de cinco dias para oferecer embargos, tendo RECEBIDO a contrafé em formato digitalizado. Foi aposta assinatura digitalizada do citado preposto, colhida no ato da diligência com sua plena autorização, em todos os documentos relativos ao Auto de Penhora retro, a saber, Recibo de Ciência da Penhora, Auto de Depósito e Anexo com fotos do bem penhorado.

Bandeira do Colônia, Itapetinga/BA, 07 de agosto de 2023.

Samuel Jonata Souza Meneses

Executado (a)
(Assinado por Preposto da Reclamada)

Francisco Vilares Pinheiro

Oficial de Justiça Avaliador

////////////////////////////////////

AUTO DE DEPÓSITO

Aos **7 (sete)** dias do mês de **agosto** de **2023**, fiz o depósito do bem penhorado no Auto retro em mãos do Sr. **SAMUEL JONATA SOUZA MENESES, CPF: 089947465-95, Instrutor, residente à Rua A, nº 18, Bairro: Loteamento Sinval Palmeiras, Itororó/BA**, o (a) qual, como **FIEL DEPOSITÁRIO (A)**, obriga-se, sob as penas da lei, a não abrir mão dos ditos bens, seja a que título for, sem prévia e expressa autorização da MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Itapetinga-BA. E, para constar, eu, Francisco Vilares Pinheiro, lavro o presente Auto, que assino juntamente com o Depositário.

Samuel Jonata Souza Meneses

Depositário
(Assinado por Preposto da Reclamada)

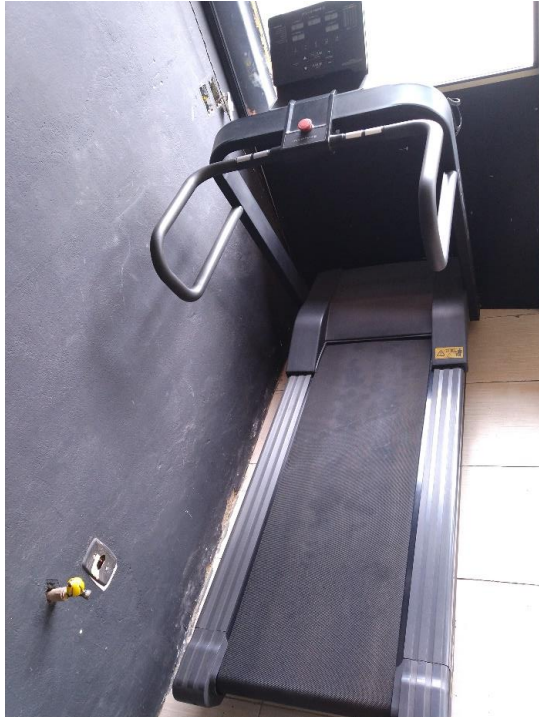
Francisco Vilares Pinheiro

Oficial de Justiça Avaliador

www.trt5.jus.br

ANEXO 01

FOTOS: 1 - Esteira Ergométrica (sem inclinação) Marca "Movement", Modelo "LX150 G4"



www.trt5.jus.br

Samuel Renato Souza Menezes

Francisco Vilares Pinheiro





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ATOrd 0001289-89.2017.5.05.0621
RECLAMANTE: ORLANDO CORREA CASTRO NETO
RECLAMADO: WENDER BRAULIO ROBERT DE MATOS DA SILVA - ME E
OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 2e1af77

Destinatário: WENDER BRAULIO ROBERT DE MATOS DA SILVA

CUMPRIMENTO POSITIVO

CERTIFICO que, em 17/03/2026, às 13h35min, estive no endereço Rua Manoel Novais, nº 63, Bairro: Bandeira do Colônia, Itapetinga/BA (esquina com a Rua Rui Barbosa, 40, Bandeira do Colônia, Itapetinga-BA), CUMPRI O MANDADO DE REAVALIAÇÃO EM DESFAVOR DA RECLAMADA, WENDER BRAULIO ROBERT DE MATOS DA SILVA – ME, ora “WWS FITNESS / SAN FITNESS”, CNPJ: 14.758.026 /0001-08.

CERTIFICO QUE, CONFORME AUTO DE REAVALIAÇÃO EM ANEXO, REAVALIEI O BEM EM R\$10.000,00 (dez mil reais).

CERTIFICO QUE DEI CIÊNCIA DO MANDADO DE REAVALIAÇÃO ID 2e1af77, expedido em desfavor da Executada Wender Braulio Robert De Matos Da Silva - ME, CNPJ: 14.758.026/0001-08 (“Sam Fitness”), ao senhor Carlos Alberto, que informou ser irmão do senhor Wilson Cabral da Silva, atual administrador da empresa de ramo idêntico que funciona no local onde se encontra o bem (“Espaço Olympus Gym”), o senhor Carlos Alberto é, portanto, tio do senhor Wender Braulio Robert de Matos Da Silva, que é o representante legal da Executada. CERTIFICO que o senhor Carlos Alberto estava atuando no local como aparente funcionário da nova empresa que ali funciona (“Espaço Olympus Gym”), tendo ficado bem ciente do Mandado de Reavaliação e recebido a contrafé da ordem judicial.

ITAPETINGA/BA, 19 de março de 2026

FRANCISCO VILARES PINHEIRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VILARES PINHEIRO, em 19/03/2026, às 01:11:25 - d750c88
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/26031901085533800000117396514?instancia=1>
Número do processo: 0001289-89.2017.5.05.0621
Número do documento: 26031901085533800000117396514



AUTO DE REAVALIAÇÃO

ATOrd 0001289-89.2017.5.05.0621

RECLAMANTE: ORLANDO CORREA CASTRO NETO

RECLAMADO: WENDER BRAULIO ROBERT DE MATOS DA SILVA – ME E OUTROS (2)

Aos **17º** dia do mês de **março** de **2026**, em cumprimento ao **Mandado de Reavaliação** expedido pela MM. Juíza da Vara do Trabalho de Itapetinga-BA, nos autos supramencionados, para garantia do **valor de R\$10.908,82 (dez mil, novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos)**, considerando-se que o executado, no prazo legal que lhe foi determinado, não efetuou o pagamento nem garantiu a execução, procedi a **PENHORA** dos bens abaixo descritos, com fotos em anexo:

DISCRIMINAÇÃO

- Esteira Ergométrica (sem inclinação) Marca "Movement", modelo "LX150 G4", em bom estado de conservação e funcionamento, com funcionamento regular verificado durante a diligência, destacando, no entanto, que, atualmente, o bem teve o adesivo do painel de controle danificado, especificamente o botão de aumento de velocidade, tudo conforme fotos em anexo.**

CERTIFICO que, em pesquisa on line, constatei que o referido adesivo custa cerca de **R\$315,00 (com taxa de entrega)**, sendo provavelmente necessário ainda a substituição da peça por profissional técnico.

Deste modo, **AVALIO O REFERIDO BEM EM R\$10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com valor de mercado do referido bem e aplicação de defasagem coerente com a condição de bem usado e a referida necessidade de substituição do adesivo do painel de controle, observado ainda o valor venal de bens similares em consulta a sites de venda de bens usados.

Total da avaliação: R\$10. 000,00 (dez mil reais).

Tudo para garantia da dívida, acrescida dos juros de mora, correção monetária e custas até o final do julgamento. E, para constar, Eu, **Francisco Vilares Pinheiro, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, lavrei o presente auto que assino.

Bandeira do Colônia - Itapetinga/BA, 19 de março de 2026.

**Francisco Vilares Pinheiro
Oficial de Justiça Avaliador Federal**



CIÊNCIA DA REAVALIAÇÃO

CERTIFICO que, em 17/03/2026, às 13h55min, na Rua Manoel Novais, nº 63, Bairro: Bandeira do Colônia, Itapetinga/BA (ao lado da Rua Rui Barbosa, 40, Bandeira do Colônia, Itapetinga-BA), **DEI CIÊNCIA DO MANDADO DE REAVALIAÇÃO ID 2e1af77, expedido em desfavor da Executada** Wender Braulio Robert De Matos Da Silva - ME, CNPJ: 14.758.026/0001-08 ("Sam Fitness"), **ao senhor Carlos Alberto, que informou ser irmão do senhor Wilson Cabral da Silva, atual administrador da empresa de ramo idêntico que funciona no local onde se encontra o bem ("Espaço Olympus Gym"), o senhor Carlos Alberto é, portanto, tio do senhor Wender Braulio Robert de Matos Da Silva, que é o representante legal da Executada. CERTIFICO** que o senhor Carlos Alberto estava atuando no local como aparente funcionário da nova empresa que ali funciona ("Espaço Olympus Gym"), tendo ficado bem ciente do Mandado de Reavaliação e recebido a contrafé da ordem judicial.

Bandeira do Colônia, Itapetinga/BA, 19 de março de 2026.

**Francisco Vilares Pinheiro
Oficial de Justiça Avaliador Federal**



ANEXO 01

FOTOS

Esteira Ergométrica (sem inclinação) Marca "Movement", Modelo "LX150 G4"



www.trt5.jus.br



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA)



www.trt5.jus.br





JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA)



www.trt5.jus.br



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA)



www.trt5.jus.br





www.trt5.jus.br

